

Lei nº 432/62

Depois de se afixação de nova tabela de Tarifas de Serviço Telefônico no Município de São Paulo, Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Traco para que a Comissão Municipal Diretora de Serviços Públicos e Pro-mulso a seguinte Lei: - Artigo 1º - Ficam fixadas e aprovadas as tarifas da Tabela anexa e que fica fazendo parte integrante desta Lei, para a cobrança de Tarifas de Serviço Telefônico em Jundiaí Município e a cargo da Companhia S. de Serviço Telefônico - Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 18 de dezembro de 1962.

Pedro Paulo Paulino
- Prefeito Municipal -

A presente Lei foi devidamente transcrita e registrada em Livro Proprio na Diretoria de Expediente e publicada, por ofício, na Portaria Municipal na data supra.

João Augusto de Moraes

- Secretário de Expediente -
Assinatura: [assinatura]

Tabela anexa a que se refere o artigo 1º da Lei nº 432/62, de 18/12/1962.

Especie	
a) Assinatura de telefonia para as classes de comercio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho	495,00
a-2) Linha conjunta por aparelho	445,00
Assinatura de telefonia de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	425,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	385,00
c) Assinatura de telefonia de extensões de extensões, ligada a uma linha já existente no mesmo predio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parafuso	150,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligadas a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local	20,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em suas ligações ao aparelho comum de parafuso:	
e-1) aparelho de mesa	15,00
e-2) aparelho monofone	20,00
Especie	
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	8.000,00
g) Taxa de instalação normal de extensões, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral	2.000,00
h) Taxa de mudança normal de um predio para outro, dentro do perímetro da rede local ou dentro do raio de 300 metros nas cidades rurais - cada telefone	2.000,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo predio em substituição do tipo de aparelho - cada telefone	500,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	1.000,00
k) Taxa de ligação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	300,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por cinco minutos	2,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	
l) As ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

Pedro Paulo Paulino
- Prefeito Municipal -